XAPURI

DECRETO N.º 143 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Xapuri – AC, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Territorial Alfabetiza Acre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Maxsuel Maia Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Xapuri e,
CONSIDERANDO, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, atuando os Municípios prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem e disciplinam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, reconhece o protagonismo dos Municípios nos processos de alfabetização e tem como primeiro eixo estruturante a governança e a gestão da política de alfabetização, determinando que os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas respectivas políticas de alfabetização;
CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado do Acre;
CONSIDERANDO o lançamento oficial do Programa Territorial “Alfabetiza Acre” e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/Acre pela Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC), exigindo dos municípios a formalização de suas respectivas estruturas locais de governança;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, fixa em seu Objetivo 3 a meta de que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano, e todas até o final do decênio;
CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Xapuri, pelo Decreto Municipal nº 142, de outubro de 2026, que prevê a atuação de um Comitê Estratégico Local na articulação, no acompanhamento e no monitoramento da referida Política;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Xapuri – AC, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de estrita cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC), alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial do Estado, ao Programa “Alfabetiza Acre” e às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Xapuri e propor medidas para seu aprimoramento;
II – coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade e à consolidação do ciclo de alfabetização;
IV – monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do Município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
V – validar e acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;
VI – estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares, urbanas, rurais e extrativistas, no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo:
a) o(a) Diretor(a) de Ensino ou ocupante de cargo equivalente;
b) o(a) Coordenador(a) do Ensino Fundamental das escolas da Zona Rural ou ocupante de cargo equivalente;
c) 01 (um) Assessor(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Zona Urbana;
d) 01 (um) representante da Educação Especial.
II – 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal;
III – 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
IV – 01 (um) representante da Educação Infantil atuante na rede pública municipal;
V – 01 (um) representante da Busca Ativa Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).
Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica da Secretária Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 5º O Comitê será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / Renalfa, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.
§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Xapuri.
§ 3º As reuniões do Comitê serão registradas em atas, que integrarão o acervo de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º As secretarias municipais e demais órgãos da administração pública direta do Município de Xapuri prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri-Acre, em 30 de outubro de 2026, no 138º aniversário da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º de Elevação à categoria de Estado do Acre e 121º de Emancipação política do município de Xapuri/AC.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO N.º 142 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Xapuri, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Maxsuel Maia Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Xapuri e,
CONSIDERANDO, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus arts. 205 e 208, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e, em seu art. 211, § 2º, estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, em regime de colaboração com a União e os Estados;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 11, incumbe os Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, e, em seu art. 32, inciso I, define como objetivo do ensino fundamental o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da criança, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO, que a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, determina que, nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo a garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética;
CONSIDERANDO, que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, constitui esforço conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, bem como para promover a recomposição das aprendizagens daquelas que não atingiram esse padrão;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, reconhece, em seu art. 4º, o protagonismo dos Municípios na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização; organiza o Compromisso nos eixos de governança e gestão, formação de profissionais e práticas pedagógicas, infraestrutura física e insumos pedagógicos, sistemas de avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas (art. 12); e determina, em seu art. 20, que os Estados e os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas respectivas políticas de alfabetização;
CONSIDERANDO, que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece, em seu Objetivo 3, a meta de assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o final do decênio, com redução das desigualdades de resultados entre grupos sociais;
CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, determina que os Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação em consonância com o novo PNE, o que exige do Município de Xapuri a definição de política própria de alfabetização articulada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Decênio 2027–2037;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, vincula parcela da complementação da União à melhoria dos indicadores de atendimento e de aprendizagem com redução das desigualdades, tornando estratégica a existência de política municipal estruturada de alfabetização e de acompanhamento das aprendizagens;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, impõe que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse, exigindo que o monitoramento das aprendizagens preserve a identificação individual dos estudantes;
CONSIDERANDO, ainda, a diversidade territorial, cultural e social do Município de Xapuri, que abrange escolas urbanas, rurais, do campo e de comunidades extrativistas, inclusive da Reserva Extrativista Chico Mendes, e a necessidade de instituir, de forma permanente, a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, assegurando a continuidade das ações independentemente de alterações de gestão;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Xapuri, a ser implementada no âmbito das competências municipais, em regime de colaboração com a União e o Estado do Acre e em conformidade com a legislação educacional aplicável.
Art. 2º A Política tem por finalidade assegurar, de forma permanente, o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o Programa Alfabetiza Acre, referido na Lei Estadual nº 4.497, de 3 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A cooperação técnica, pedagógica e financeira com outros entes observará os instrumentos de adesão ou pactuação efetivamente formalizados, a legislação pertinente e a disponibilidade de recursos.
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO
Art. 3º Constituem público-alvo da Política:
I – as crianças matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola, respeitadas as especificidades dessa etapa;
II – os estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – promover a recomposição contínua das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente daqueles que não alcançaram os níveis esperados;
III – fortalecer as práticas pedagógicas da educação infantil, respeitando o desenvolvimento integral, as interações e as brincadeiras;
IV – promover a formação continuada dos docentes, gestores e profissionais envolvidos na alfabetização;
V – qualificar as condições de oferta, os ambientes de aprendizagem e o apoio técnico-pedagógico;
VI – fortalecer a participação das famílias e das comunidades no acompanhamento das aprendizagens;
VII – monitorar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e fluxo escolar;
VIII – fortalecer a gestão e a governança da Política, mediante planejamento integrado e definição de responsabilidades;
IX – articular ações com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e com os objetivos das políticas de alfabetização pactuadas.
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES
Art. 5º São diretrizes da implementação da Política:
I – a continuidade e a progressão das aprendizagens entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental;
II – a melhoria dos resultados educacionais e a redução das desigualdades de aprendizagem;
III – a formação continuada vinculada às necessidades pedagógicas identificadas nas escolas;
IV – a oferta de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados;
V – a identificação e o compartilhamento de práticas educacionais bem-sucedidas;
VI – o planejamento pedagógico apoiado em diagnósticos e evidências educacionais;
VII – o acompanhamento permanente da aprendizagem e a intervenção pedagógica tempestiva;
VIII – a utilização de avaliações diagnósticas e formativas sem finalidade de exclusão ou discriminação;
IX – a cooperação entre escola, família e comunidade;
X – o respeito às características culturais, sociais, linguísticas e territoriais do Município, inclusive das comunidades rurais, do campo, ribeirinhas e extrativistas;
XI – a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes, observada a legislação pertinente.
CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS
Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização reconhece a alfabetização como direito fundamental e observará os seguintes princípios:
I – a promoção da igualdade educacional, com equidade e inclusão;
II – o reconhecimento das características culturais, sociais, linguísticas e territoriais do Município;
III – a participação democrática e a atuação integrada dos sujeitos e instituições envolvidos;
IV – a articulação entre etapas e modalidades da educação básica, respeitadas suas especificidades;
V – a atuação compartilhada e a definição de responsabilidades entre os agentes educacionais;
VI – a utilização de informações, indicadores e evidências educacionais no planejamento;
VII – o acompanhamento permanente da execução da Política e da evolução das aprendizagens;
VIII – a publicidade, o acesso e a divulgação das informações e dos resultados decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação de proteção de dados pessoais e preservada a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
CAPÍTULO VI – DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Art. 7º A Política será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança;
II – Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas;
III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
IV – Avaliação;
V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.
Seção I – Da Gestão e Governança
Art. 8º O eixo Gestão e Governança compreende a organização, a articulação e o acompanhamento das ações da Política, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º São ações deste eixo:
I – coordenar a implementação, o acompanhamento e a continuidade da Política;
II – articular a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instituições parceiras;
III – estabelecer mecanismos de planejamento e monitoramento;
IV – utilizar dados educacionais para subsidiar decisões;
V – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos;
VI – promover a participação das famílias, comunidades e profissionais da educação.
Art. 10. As unidades escolares elaborarão e executarão planos de ação para a alfabetização, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades identificadas em cada contexto escolar.
Parágrafo único. Os planos contemplarão estratégias de acompanhamento das aprendizagens e de intervenção pedagógica, observadas as condições de acesso, o calendário escolar e as especificidades culturais e territoriais de cada comunidade.
Seção II – Da Formação de Profissionais e das Práticas Pedagógicas
Art. 11. O eixo Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas compreende ações de desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem.
Art. 12. São ações deste eixo:
I – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
II – fortalecer práticas alinhadas ao Currículo de Referência Único do Acre e às necessidades dos estudantes;
III – incentivar o planejamento pedagógico baseado em avaliações e diagnósticos;

IV – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – articular a educação infantil aos anos iniciais do ensino fundamental;
VI – considerar as especificidades culturais, linguísticas, sociais e territoriais, com respeito à educação do campo e às normas próprias aplicáveis.
Seção III – Da Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos
Art. 13. O eixo Infraestrutura e Recursos Pedagógicos compreende ações destinadas à melhoria das condições físicas, materiais e pedagógicas de alfabetização.
Art. 14. São ações deste eixo:
I – promover condições adequadas de funcionamento dos espaços escolares;
II – ampliar e qualificar os materiais didáticos, pedagógicos e literários;
III – fortalecer os ambientes de leitura e formação de leitores;
IV – disponibilizar recursos adequados às diferentes etapas, modalidades e contextos;
V – considerar as necessidades de atendimento das escolas urbanas, rurais, do campo, ribeirinhas e extrativistas, inclusive dificuldades logísticas e de transporte;
VI – estimular o uso pedagógico de recursos tecnológicos disponíveis, sem condicionar o atendimento à conectividade digital.
Seção IV – Da Avaliação
Art. 15. O eixo Avaliação compreende o diagnóstico, o acompanhamento e a utilização pedagógica dos resultados de aprendizagem.
Art. 16. São ações deste eixo:
I – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;
II – utilizar avaliações internas e externas para orientar intervenções pedagógicas;
III – acompanhar o desenvolvimento das habilidades de alfabetização;
IV – promover a análise periódica dos resultados pelas equipes pedagógicas;
V – monitorar indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar;
VI – utilizar as evidências para aperfeiçoar a Política, resguardados os dados pessoais dos estudantes.
Seção V – Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas
Art. 17. O eixo Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas compreende a identificação, valorização, documentação e disseminação de experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização.
Art. 18. São ações deste eixo:
I – identificar e registrar experiências exitosas nas escolas;
II – promover a troca de experiências entre profissionais e unidades escolares;
III – incentivar a participação em encontros, seminários e atividades formativas, conforme disponibilidade administrativa;
IV – valorizar iniciativas que reduzam desigualdades educacionais;
V – disseminar práticas adaptáveis à realidade da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO
Art. 19. As despesas decorrentes da implementação e execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sem prejuízo de transferências e assistência financeira da União e do Estado do Acre, na forma dos instrumentos e normas aplicáveis.
Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que impliquem aumento de despesa dependerá do atendimento das exigências orçamentárias e fiscais pertinentes, especialmente das disposições aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A implementação da Política será articulada às políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais e aos instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal, em especial ao Plano Municipal de Educação.
Art. 21. O Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização, instituído por ato próprio do Poder Executivo Municipal, participará da articulação, do acompanhamento e do monitoramento da Política, observadas sua composição e competências validamente estabelecidas no respectivo ato normativo.
Art. 22. No âmbito de suas competências e sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Comitê Estratégico Local:
I – acompanhar a implementação das ações;
II – favorecer a articulação entre os agentes e setores envolvidos;
III – analisar informações, resultados e indicadores educacionais;
IV – contribuir para o acompanhamento das metas e estratégias;
V – propor medidas de aprimoramento da Política.
Parágrafo único. A atuação do Comitê observará os limites de suas atribuições e não implicará, por si só, criação de cargos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação deste Decreto, observados os seus limites e a legislação educacional aplicável.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e monitorará a execução da Política, em articulação com as unidades escolares e o Comitê Estratégico Local, mediante indicadores, avaliações e instrumentos de acompanhamento das aprendizagens.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Xapuri-Acre, em 30 de outubro de 2026, no 138º aniversário da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º de Elevação à categoria de Estado do Acre e 121º de Emancipação política do município de Xapuri/AC.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO Nº 141 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador Administrativo da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Xapuri".

O PREFEITO DE XAPURI, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Xapuri.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica exonerado o Senhor ANTONIO WESLEY SUSSURANA LINS, do cargo em comissão CCIII - como Coordenador Administrativa da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Xapuri.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registra-se, publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 30 de outubro de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE XAPURI/AC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis Brasil – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 974/2018 e suas alterações, no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Xapuri/Ac.
CONSIDERANDO
O artigo 19 da Lei nº. 974/2018, que trata da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xapuri/AC, conforme a Legislação Federal, especificamente nos itens:
VIII – Fixar normas e expedir o Edital Convocatório para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar, respeitando as Resoluções do CONANDA, a Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e esta Lei;
X – Dar posse aos Membros Eleitos para o Conselho Tutelar juntamente com o Prefeito, declarar a vacância dos respectivos cargos e Convocar Suplentes para cumprimento do restante do Mandato;
CONSIDERANDO
A Resolução CMDCA nº 002/2026 que publicou a Relação atualizada dos Candidatos que concorreram ao cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o quantitativo de votos e o Decreto Municipal 005/2024.
CONSIDERANDO
O requerimento de afastamento da conselheira tutelar e titular Júnia da Silva Santos datado em .
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR o Sr. Erinilso Severino de Souza, para assumir como Conselheiro Tutelar Suplente durante o periodo de afastamento da Srª. JÚNIA DA SILVA SANTOS , Conselheira Tutelar e Titular, lotada no Conselho Tutelar de Xapuri/AC, do dia 29 de outubro de 2026 a 19 de novembro de 2026.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, reproduzindo efeitos retroativos a 29 de outubro de 2026.
Xapuri/Ac, 29 de outubro de 2026.

Antônio Ranan Pereira da Silva
Presidente do CMDCA de Xapuri/AC.
Resolução 001/2026

006º TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 – XAPURI/AC
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação dos candidatos do edital 002/2026 de acordo com a necessidade.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
CANDIDATOS CONVOCADOS

Nome	Número da classificação	Função
ANGELA MARIA DE LIMA CARNEIRO DA SILVA	02	SERVIÇOS GRAIS – FEMININO

Para no prazo de 48 HORAS (dois dias úteis), portanto nos dias 04 e 05 novembro de 2026, sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à sua contratação na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Administração e Coordenação Geral – SEPLACOGE, situada na Rua 24 de Janeiro – 240 – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas e posterior posse ao cargo selecionado.

A candidata deverá apresentar a seguinte documentação:
RG; (cópia e original)
CPF (cópia e original)
Título Eleitor; (cópia e original)
Carteira de Trabalho; (cópia e original)
Comprovante de residência; (cópia)
Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);
Comprovante bancários; (copias)
Exame de aptidão física e mental
Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.
Nada mais a tratar para o momento.
É a presente convocação.
Xapuri/Acre, 03 de julho de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito de Xapuri

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – XAPURI/AC
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação dos candidatos do Cadastro de Reserva do edital 001/2025 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1261/2025, os classificados abaixo discriminados:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR MEDIADOR

Nome	CARGO	LOTAÇÃO
HERICLIS PINHEIRO DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Para no prazo de 48 HORAS (dois dias úteis), portanto nos dias 04 e 05 de novembro de 2026, sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à sua contratação na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Administração e Coordenação Geral – SEPLACOGE, situada na Rua 24 de Janeiro – 240 – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas e posterior posse ao cargo selecionado.
O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
RG; (cópia e original)
CPF (cópia e original)
Título Eleitor; (cópia e original)
Carteira de Trabalho; (cópia e original)
Comprovante de residência; (cópia)
Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);
Comprovante bancários; (copias)
Exame de aptidão física e mental
Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.
Nada mais a tratar para o momento.
É a presente convocação.
Xapuri/Acre, 03 de novembro de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de natureza continuada de hospedagem/hotelaria para atender as demandas das secretarias municipais de Xapuri - Ac.
Data de Abertura: 16 de novembro de 2026 às 10:00h (horário local).
Local de abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações e Contratos, localizada na Rua Floriano Peixoto nº 100, Bairro Centro, Xapuri – Acre.
Edital: Edital: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de outubro, nos sites https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes, http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes e através do e-mail cplxapuriac@gmail.com ou no Protocolo da Comissão de Licitações e Contratos, situada na Rua Floriano Peixoto nº 100 – Bairro: Centro, Xapuri – Acre – CEP: 69.930-000
Xapuri – Acre, 04 de novembro de 2026

Liberato Ribeiro da Silva Filho
Agente de Contratação

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA TIPO CHILLER E EQUIPAMENTOS FAN COIL,SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS,QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE (ANSSAU) E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, componentes originais ou homologados, insumos, fluidos refrigerantes e mão de obra qualificada, para o sistema de resfriamento de água tipo Chiller da marca Refrisat, modelo RMRD045A3RNOZ, com respectivo painel de comando e monitoramento, e para os equipamentos Fan Coil, número de série 3643-3, instalados no Hospital Regional do Juruá, situado na Avenida 25 de Agosto, nº 5121, Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69.980-000.
1.2. O equipamento Chiller objeto da manutenção destina-se estritamente ao resfriamento operacional da máquina de ressonância magnética, enquanto os equipamentos Fan Coil destinam-se ao controle e climatização da sala de exames e da área técnica da referida máquina de ressonância.
1.3. A grafia técnica do modelo do equipamento seguirá rigorosamente a constante da plaqueta de identificação afixada no próprio maquinário, devendo prevalecer, em caso de divergência formal entre os documentos de instrução (Termo de Referência e Proposta), a informação técnica consignada na referida plaqueta e validada formalmente pela fiscalização técnica do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS
3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores unitários e globais definidos na Proposta Comercial vencedora da Coleta de Preços nº 115/2026, assim discriminados:
Item 1 – Manutenção preventiva em Chiller modelo RMRD045A3RNOZ, com painel de comando e monitoramento, sem fornecimento de peças: 2 (dois) equipamentos, 6 (seis) manutenções, ao valor unitário de R$ 3.000,00, totalizando R$ 36.000,00.
Item 2 – Manutenção corretiva eventual em sistema Chiller, sem fornecimento de peças: sob demanda, mediante chamado autorizado, ao valor unitário de R$ 6.000,00, conforme chamados.
Item 3 – Manutenção preventiva em Fan Coil (nº de série 3643-3), sem fornecimento de peças: 2 (dois) equipamentos, 3 (três) manutenções, ao valor unitário de R$ 1.000,00, totalizando R$ 6.000,00.
Item 4 – Manutenção corretiva eventual em equipamento Fan Coil, sem fornecimento de peças: sob demanda, mediante chamado autorizado, ao valor unitário de R$ 1.000,00, conforme chamados.
CLÁUSULA QUARTA — DO FORNECIMENTO DE PEÇAS
4.1. As peças, módulos e componentes necessários às manutenções corretivas serão faturados e contratados tomando-se por limite máximo até 50% (cinquenta por cento) do valor total consolidado dos serviços de manutenção efetivamente prestados e faturados, vinculando-se obrigatoriamente à emissão de 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma para mão de obra de serviços e outra para o fornecimento mercantil de peças e materiais, na esteira do preconizado no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se sobre o valor das tabelas de referência das peças o desconto comercial obrigatório e linear mínimo de 5% (cinco por cento).
CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, admitida a sua prorrogação sucessiva por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo, com espeque nas disposições do Regulamento de Compras da ANSSAU, desde que mantido o interesse da administração hospitalar e formalmente demonstrada a vantajosa economicidade dos preços.
5.2. A CONTRATADA iniciará a efetiva execução das ações de assistência técnica a partir da assinatura do presente.
DATA DO CONTRATO: 01/10/2026

ASSINATURA: Pela Contratante a Senhora Dilza Teresinha Ambros Ribeiro e pela Contratada o senhor Antônio Corrêa Villela Filho.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

GESTOR E FISCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026.
PORTARIA N° 119 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,